



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **PREGÃO PRESENCIAL**

**29/2025**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

### **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 73.665,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

### **DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **22/07/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

### **EXCLUSIVO ME/EPP**

NÃO



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Nº 50/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO, POR ITEM

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: [https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS\\_u\\_164\\_30072024132013.pdf](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf)).

**Art. 06 inciso XLI.** *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

**Art. 29.** *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

**Art. 55.** *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*  
(...)

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)*

**Art. 176.** *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (...)*

### **OBJETO:**

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.*

**PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO:** de 02/07/2025 às 08h00min até às 08h45min do dia 22/07/2025.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h45min até as 09h00min do dia 22/07/2025.

**SESSÃO PÚBLICA e INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva):** a partir das 09h00min do dia 22/07/2025, sem previsão de término, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO:** horário oficial de Brasília (DF).

**LOCAL:** Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.1.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Documento de Formalização de Demanda

**Anexo II** - Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** - Termo de Referência

**Anexo IV** - Modelo de Proposta

**Anexo V** - Modelo de Declarações

**Anexo VI** - Termo de Credenciamento

**Anexo VII** - Minuta do Contrato

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

**2.2.** O objeto deste pregão é composto por **01 (um) item**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para item(ns) desejado(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

**2.3.** Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

**2.3.1.** Será declarada vencedora para cada item o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

**2.4.** O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011.

**2.5.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “FIORILLI”.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO PRESENCIAL** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme Item – DO CREDENCIAMENTO, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.

**3.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão presencial, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido de seus poderes.

**3.4.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

**3.5.** É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

**3.7.** Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.**

**3.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, como o custo de deslocamento e formulação de propostas e habilitação impressas, serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

**3.9.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do diário oficial e sítio eletrônico oficial (<https://www.saofrancisco.sp.gov.br/licitacao>), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021

**3.11.** Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

**3.11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**3.11.2.** No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.11.3.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

**3.12.** A participação neste pregão presencial implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

**3.13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO PRESENCIAL os licitantes enquadrados nos casos a seguir:**

**3.13.1.** que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

**3.13.2.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**3.13.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.13.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.13.2.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.13.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.13.2.4.1.** aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.13.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa





# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.

**3.13.2.5.1.** Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

## **4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

**4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

**4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

**4.3.1.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**4.4.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.5.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**4.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**4.7.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

**4.8.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

**4.9.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

**4.9.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**4.9.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;

**4.9.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.9.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.9.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.9.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.10.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.11.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.12.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 4.13.** Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 4.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 5.1.** O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
  - 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
  - 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 5.1.8.** Declarar o vencedor;
  - 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
  - 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

## **6. DA PROPOSTA INICIAL**

- 6.1.** A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.
- 6.2.** Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

**6.3.** A PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, deverá constar EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

**6.3.1.** Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**6.3.2.** Número do processo e do pregão presencial;

**6.3.3.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

**6.3.4.** Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos

**6.3.5.** A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;

**6.3.6.** Marca e/ou modelo do item a ser entregue;

**6.3.7.** Prazo de validade da proposta;

**6.3.8.** Data e assinatura do responsável pela proposta

**6.3.9.** Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

**6.3.10.** Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;

**6.3.11.** Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

**6.3.12.** Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

**6.3.13.** Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 6.3.14.** Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- 6.3.15.** Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- 6.3.16.** Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;
- 6.3.17.** Declarar os dados bancários para pagamento.
- 6.4.** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados em sistema e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**
- 6.5.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Dentro do prazo para protocolo das propostas iniciais, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados neste item, conforme relação a seguir.

**7.1.1.** Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação.

**7.2.** Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.2.1.** (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**7.2.1.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

**7.2.1.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**7.2.1.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.1.5.** Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**7.2.2.** (Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

### REGULARIDADE FISCAL

**7.2.3.** (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.2.4.** (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**7.2.5. (Documento 5)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.2.6. (Documento 6)** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

**7.2.7. (Documento 7)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

**7.2.8. (Documento 8)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.2.9. (Documento 9)** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

## REGULARIDADE TRABALHISTA

**7.2.10. (Documento 10)** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

**7.2.11. (Documento 11)** Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

**7.2.11.1.** De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.2.12. (Documento 12)** No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade

**7.2.12.1.** Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

**7.2.13. (Documento 13)** Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **profissional**, que comprove experiência em atendimento na área de saúde pública por, no mínimo, **1 (um) ano**.

**7.2.13.1.** Caso haja dúvida sobre atestado apresentado, o Sr(a). Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares para comprovar a veracidade do mesmo.

**7.2.14. (Documento 14)** Registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registro ativo e regular da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina, conforme resolução CFM nº 2.217/2018.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**7.2.15. (Documento 15)** Registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registro ativo e regular da **pessoa física** no Conselho Regional de Medicina.

**7.2.16. (Documento 16)** Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em **MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**.

## OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

**7.2.17. (Documento 17)** Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

**7.2.17.1.** atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.2.17.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.2.17.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.17.4.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.17.5.** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**7.2.17.6.** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.2.17.7.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**7.2.17.8.** assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

**7.2.17.9.** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**7.2.17.10.** se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

**7.2.17.11.** Declaração de gestão contratual;

**7.2.17.12.** Declaração firmada pelo profissional indicado, atestando **que não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 67 (sessenta e sete) horas semanais**, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

**7.2.17.12.1.** A declaração deverá ser assinada pelo profissional, conter nome completo, CPF, data e local, e será utilizada para fins de verificação da ausência de acúmulo de vínculos públicos em desconformidade com a legislação aplicável.

**7.2.17.12.2.** Caso o profissional acumule vínculos públicos que excedam a quantidade de horas, em até dois dias úteis da assinatura do contrato, deverá comprovar que está em compatibilidade, apresentando termo de rescisão contratual ou instrumento equivalente.

**7.2.18. (Documento 18)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Médico Clínico Geral.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**7.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

**7.4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8. DO PROTOCOLO

**8.1.** Os licitantes protocolarão, exclusivamente presencialmente ou por meio do envio via Correios, às suas expensas, o envelope contendo a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), **concomitantemente** com o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até o horário limite para PROTOCOLO DE ENVELOPES PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO, definido neste Edital, em horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de protocolo dessa documentação.

**8.1.1.** suas propostas e habilitação deverão estar em um envelope opaco, fechado, indevassável, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

| ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA<br>COMERCIAL [RAZÃO SOCIAL DA<br>SOCIEDADE EMPRESÁRIA]<br>[CNPJ]<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO<br>FRANCISCO – SP<br>PROCESSO Nº 21/2025<br>PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 | ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO<br>[RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE<br>EMPRESÁRIA]<br>[CNPJ]<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO<br>FRANCISCO – SP<br>PROCESSO Nº 21/2025<br>PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8.1.2.** No caso de envio via Correios, é de responsabilidade do licitante garantir que os envelopes sejam entregues DENTRO do prazo estabelecido para protocolo.

**8.1.2.1.** Neste caso, o próprio Setor de Protocolo receberá os envelopes e providenciará o protocolo, desde que dentro do prazo.

**8.1.3.** Caso o licitante compareça no Setor de Protocolo dentro do prazo indicado, mas haja fila de espera, será assegurado o direito de protocolo, sendo que o servidor do Setor de Protocolo deverá anotar todos os presentes no momento do prazo final e realizar o protocolo somente destes.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 8.1.4.** Licitantes que comparecem após o horário, ainda que haja fila de espera, NÃO terão direito a participar da licitação.
- 8.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.3.** Os documentos de proposta de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o início da sessão pública.
- 8.4.** O licitante, ao protocolar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.
- 8.4.1.** Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).
- 8.5.** As propostas e habilitação protocoladas **DEVEM ESTAR LACRADAS**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 8.6.** Após o protocolo dos envelopes, os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.
- 8.8.** Protocolado os envelopes e após findo o prazo para tal ato, o Setor de Protocolo providenciará a entrega de tais envelopes diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Na ocasião da sessão de disputa de preços, os licitantes serão credenciados no sistema, podendo ser representados por representante legal ou procurador, devendo apresentar a documentação necessária **diretamente ao Pregoeiro**, no horário e local indicado neste Edital, **FORA DE QUAISQUER ENVELOPES**.
- 9.2.** Compõe o credenciamento os seguintes documentos:
- 9.2.1. (Documento 1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2. (Documento 2)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.2.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.2.2.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- 9.2.2.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.2.2.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.2.5.** Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**9.2.3. (Documento 3)** No caso de procurador, instrumento público de procuração OU instrumento particular OU Termo de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios;

**9.2.3.1.** No caso do Termo de Credenciamento, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma por cartório, que será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12 inciso IV da lei 14.133/2021, DESDE que o procurador apresente documentação que permita inferir a autenticidade das assinaturas.

**9.2.4. (Documento 4)** Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do Representante Legal, acompanhada do original caso este seja o credenciado,

**9.2.5. (Documento 5)** Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do procurador se for o caso, acompanhada do original;

**9.3.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**9.4.** O fato da não apresentação dos documentos de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, desde que tenha sido feito o protocolo de sua proposta e habilitação dentro do prazo previsto.

**9.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**9.6.** Caso o credenciado não compareça, mas envie sua proposta e habilitação por via postal com aviso de recebimento, o licitante participará somente com sua proposta contida no envelope, renunciando tacitamente a fase de disputa de preços e negociação.

**9.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (sessão pública), serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda que formulado pelo seu representante (ou procurador).

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA INICIAL**

**10.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, abrindo todos os envelopes de propostas e verificando se há presentes interessados em se credenciar para representar os licitantes, os quais deverão estar em consonância com a documentação exigida no item anterior – DO CREDENCIAMENTO.

**10.2.** Credenciado os interessados e que cumpriram com exigências, o pregoeiro irá visualizar e analisar, preliminarmente e de forma superficial, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou mesmo as manifestamente irrisórias.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

## 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.

**11.2.** Nos termos do Art. 337-I do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a perturbação de processo licitatório, e visando boa fluidez e organização do pregão, solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário ou solicitado. Além disso, o uso de telefone/celular é restrito.

**11.3.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.4.** Iniciada a fase competitiva, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

**11.6.1.** O Pregoeiro, visando a economicidade e atingir o menor dispêndio à Administração, poderá a seu critério alterar o percentual mínimo.

**11.7.** Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

**11.8.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará verbalmente e registrará em ata novo dia e horário para a continuidade do certame.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão presencial o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração **até que haja o fim da disputa entre os**



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**licitantes, e, não havendo novos lances em até 5 (cinco) minutos após o último ofertado para o item em disputa, ou em caso de declínio de todos os demais licitantes, será declarado o licitante provisoriamente vencedor segundo o critério adotado neste Edital.**

**11.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento no monitor das operações.

**11.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.14.** Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item, através do sistema, excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

**11.14.1.** A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

**11.15.** Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro imediatamente a exclusão de seu lance.

**11.16.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

**11.17.** Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

**11.17.1.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.17.1.1.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**11.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**11.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**11.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.18.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**11.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.21.** A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.22.** Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

**11.23.** Na hipótese de algum licitante desejar se ausentar da sessão pública antes do término da sessão pública, poderá solicitar que seja analisado sua aceitabilidade da proposta final e Habilitação de forma antecipada, desde que aceite pelas demais licitantes, ciente de que NÃO poderá mais, em qualquer hipótese, participar da disputa dos demais itens, e após a análise, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório OU manifestando sua intenção de recorrer, conforme disposto no Item – DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO.

**11.23.1.** Caso os demais licitantes não concordem, e o licitante que deseje se ausentar permaneça em tal desejo, assinar Termo de Desistência de Interposição de Recursos, a ser entregue diretamente na sessão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio para preenchimento, declinando do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como em relação à lisura do processo e ao julgamento dos envelopes de PROPOSTAS, bem como quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, ciente de que NÃO poderá manifestar intenção de recorrer ou tampouco recursos contra sua eventual inabilitação.

**11.24.** Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

**12.1.** Poderá ser desclassificado a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.** Considera-se inexequível o lance final que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3.** O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

**12.4.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**12.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro.

**12.6.1.** Se o pregoeiro achar necessário, poderá continuar com os trabalhos e iniciar a habilitação, para, depois, o licitante entregar a documentação exigida, com eventuais novos documentos que possam a vir ser solicitados durante a análise da habilitação.

**12.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.8.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.10.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.3.** Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: [prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br)  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br) / Ramal 24

FLS.

habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**13.4.** Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**13.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**13.6.** Após findo o prazo indicado, momento em que deve ter entregue todos os documentos de habilitação, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**13.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.8.** Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

**13.9.** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**13.10.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

**13.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br) ou PRESENCIALMENTE protocolado.**

**14.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

**14.2.1.** Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.4.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7.** O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

**14.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 15. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, **IMEDIATAMENTE**, através do seu representante, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, **EXCLUSIVAMENTE** diretamente ao pregoeiro, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br) ou PRESENCIALMENTE.**

**15.3.** Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, sob igual forma de apresentação.

**15.4.** Será disponibilizado, mediante solicitação, todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.5.1.** Neste caso, a apreciação dar-se a em fase única.

**15.6.** O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.8.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

## 16. DOS RECURSOS GERAIS

**16.1.** Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

**16.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**16.1.2.** anulação ou revogação da licitação;

**16.1.3.** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2.** Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**16.3.** Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail [licitacao@saofrancisco.sp.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.sp.gov.br) (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.5.** O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.7.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**16.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9.** O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

## 17. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

**17.1.** Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

**17.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**17.3.** A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

**17.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

estabelecidos no edital; ou

**17.3.2.** quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

**17.4.** Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**17.5.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**17.5.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 18. DO ENCERRAMENTO

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**18.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**18.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**18.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**18.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.** A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**19.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## 20. DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021, e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24 e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

**20.2.** Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**20.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**20.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES

**21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**21.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**21.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**21.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**21.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**21.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**21.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**21.1.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**21.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**21.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**21.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**21.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**

**21.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**21.2.3.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**21.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**21.2.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**21.2.6.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

**21.2.7.** Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;

**21.2.8.** Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática médica;

**21.2.9.** Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;

**21.2.10.** Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Secretaria Municipal de Saúde.

**21.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

**21.2.12.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**21.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

prejuízos.

**21.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

**21.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**21.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**21.2.17.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

**21.2.18.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

**21.2.19.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**21.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**21.2.21.** Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**21.2.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.2.23.** A contratante deverá disponibilizar um profissional para cumprir as seguintes atribuições:

**21.2.23.1.** Realizar atendimentos individuais e em grupo (caso necessário)

**21.2.23.2.** Prescrever receitas

**21.2.23.3.** Aplicar e administrar medicação

**21.2.23.4.** Realizar acompanhamento de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis.

**21.2.23.5.** Demais serviços correlatos determinados pelo Diretor do Departamento

**21.2.24.** A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

**21.3.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

## **22. DA EXECUÇÃO**

**22.1.** Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente,



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**22.2.** O profissional deverá cumprir um total de 06 horas semanais, disposto da seguinte forma: segunda, terça e quarta-feira das 16 as 17 horas, e de quinta-feira das 12 as 15 horas.

**22.3.** Os horários podem ser trocados os remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços médicos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

**22.4.** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas. Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**22.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**22.6.** Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL: Médico especialista em Pediatria.

## 23. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**23.1.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **23.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

**23.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**23.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

### **23.1.2. Por acordo entre as partes:**

**23.1.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**23.1.2.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**23.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**23.2.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

cento).

**23.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**23.4.** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

**23.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**23.6.** Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**23.6.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**23.6.2.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**23.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**23.8.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**23.9.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**23.9.1.** Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**23.9.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**23.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

**23.9.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**23.10.** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**23.11.** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**23.12.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**23.12.1.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**23.12.2.** De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

**23.13.** Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

**23.13.1.** Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

**23.14.** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**23.14.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**23.14.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**23.14.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**23.14.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## **24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**24.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

**24.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos o preposto técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**24.3.** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação e aceitação mensal pela fiscalização, considerando a conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de aceite formal. Caso sejam identificadas irregularidades, o recebimento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**24.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

**24.5.** Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

**24.6.** A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

**24.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 25. DA FISCALIZAÇÃO

**25.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

**25.1.1.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

**25.1.2.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**25.1.3.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

## 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

**26.1.** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 034 - Incentivo Financeiro da APS (recurso federal)

**26.2.** Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 73.665,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**

## 27. DO PAGAMENTO

**27.1.** Pagamento conforme prestação dos serviços, mês a mês, até o 10º dia após a devida entrega e emissão correta da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

**27.1.1.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

**27.1.2.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e o Fiscal do Contrato.

**27.1.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**27.2.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**27.2.1.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

**27.3.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

**27.3.1.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

## 28. DAS PENALIDADES E MULTAS

**28.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**28.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**28.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**28.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**28.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**28.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**28.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**28.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**28.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**28.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**28.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**28.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**28.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**28.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**28.2.1.** advertência;

**28.2.2.** multa;

**28.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**28.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**28.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**28.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**28.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**28.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**28.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**28.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**28.5.** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

**28.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**28.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**28.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**28.8.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**28.9.** As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**28.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**28.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**28.11.** Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**28.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**28.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**28.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**28.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**28.12.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

**28.12.3.2.** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**28.12.3.3.** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**28.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**28.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**28.15.** A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**28.15.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**28.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**28.16.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**28.17.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**28.17.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**28.17.2.** pagamento da multa;

**28.17.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**28.17.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**28.17.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**28.18.** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 29. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**29.1.** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**29.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**29.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**29.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**29.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**29.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**29.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**29.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como





## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**29.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**29.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**29.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**29.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**29.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**29.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**29.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**29.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**29.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**29.5.** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**29.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**29.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**29.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**29.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**29.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**29.7.1.** devolução da garantia;

**29.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**29.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**29.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**29.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**29.8.2.** execução da garantia contratual para:

**29.8.2.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**29.8.2.2.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**29.8.2.3.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**29.8.2.4.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**29.8.3.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**29.8.4.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## **30. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**30.1.** A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

**30.1.1.** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**30.1.2.** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**30.1.3.** quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

**30.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**30.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**30.4.** A convocação se dará por e-mail, informando local, data e horário para isso.

## **31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

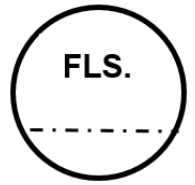
**31.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



**31.2.** O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.

**31.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

**31.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

**31.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

**31.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**31.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

**31.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco, 01 de julho de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**1. UNIDADE DEMANDANTE:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**2. RESPONSÁVEL:** Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor (a) do Departamento de saúde, e-mail: saude.saofranciscosp@hotmail.com, tel.(17) 3693-1124.

**3. OBJETO DA DEMANDA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência a ser anexado em momento oportuno.

**4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA:** Segue tabela de itens a serem contratados:

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                     | QTD | UNID<br>MEDIDA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 01   | Prestação de serviços médicos de CLÍNICO GERAL, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, para atendimento na UBS/ESF do Município de São Francisco/SP, com carga horária semanal de 06 horas. | 12  | MESES          |

**5. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:** mês de julho de 2025.

#### 6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

( x ) Local único: UBS/ESF, Rua São Paulo nº1374, Centro, São Francisco-SP  
( ) Locais diversos:

#### 7. QUANTO AO OBJETO

( ) Serviço não continuado  
( x ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Material de Consumo  
( ) Material Permanente/Equipamento

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** (X) Comum ( ) Especial

#### 9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM nº 1.101/2002, que define os parâmetros assistenciais e os critérios de cobertura, voltados à estruturação dos serviços de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, consolidando compromissos entre os entes federativos em torno de prioridades com impacto na situação de saúde da população;

Considerando que as equipes que integram a Atenção Primária (eAP) e a equipe secundária à Estratégia de Saúde da Família (ESF) desempenham papel essencial na organização do cuidado, sendo responsáveis por ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e coordenação do cuidado no SUS;

Considerando a necessidade de complementação dos serviços ofertados pelas equipes eAP e secundária à ESF, de modo a atender especificidades da população do município de São Francisco, SP, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando que o atendimento na Atenção Básica é estruturante para o funcionamento do SUS, garantindo o cuidado resolutivo em primeiro contato e os encaminhamentos adequados às especialidades, quando necessários;

Considerando que o município já dispõe de um profissional Médico atuando como responsável pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária assistencial de 36 horas semanais, porém a Unidade Básica de Saúde (UBS) funciona por 60 horas semanais, gerando lacunas na assistência médica em determinados períodos;

Considerando ainda que a UBS conta com um médico clínico geral que realiza atendimentos de urgência e emergência no período da manhã e outro profissional médico que atua no final do expediente, voltado ao atendimento de trabalhadores, não sendo esses profissionais vinculados diretamente à equipe ESF, tampouco com funções voltadas ao acompanhamento longitudinal ou ações domiciliares;

Considerando a vacância de vagas no quadro funcional para o cargo de médico, devido ao não comparecimento de candidatos convocados no concurso público vigente;

Considerando o término do contrato vigente relativo aos serviços ora demandados, e a impossibilidade de sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 (vigente à época da assinatura do contrato);

O Município de São Francisco, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, identifica a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico com formação em Clínica Geral e com





# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

capacitação específica para atuação junto à UBS local, com carga horária de 6 (seis) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, em dias e horários definidos pela administração.

A exigência do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade se justifica pela natureza das atividades a serem desempenhadas, uma vez que o profissional atuará de forma integrada à equipe secundária da ESF, realizando:

- Acompanhamento longitudinal de pacientes no território;
- Visitas domiciliares a pacientes acamados ou em vulnerabilidade;
- Interação contínua com Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);
- Atendimentos compartilhados com profissionais da equipe multiprofissional (psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros);
- Lançamentos e atualizações em sistemas informatizados da atenção básica;
- Emissão de laudos, solicitações de medicamentos de alto custo e exames especializados, conforme fluxos e protocolos do SUS;
- Análise crítica de dados epidemiológicos do território e planejamento de ações coletivas.

Tais atribuições exigem conhecimento específico das diretrizes da PNAB, do funcionamento em rede da Atenção Básica e da lógica de territorialização e responsabilização sanitária, próprias da Medicina de Família e Comunidade. A formação generalista do médico clínico geral, sem a especialização, pode não ser suficiente para assegurar a resolutividade e efetividade requeridas para as ações previstas, podendo comprometer a continuidade do cuidado.

Por fim, a carga horária reduzida de 6 (seis) horas semanais se justifica por se tratar de cobertura de lacunas assistenciais específicas ao longo da semana, em períodos nos quais a UBS permanece sem atendimento médico. A contratação visa garantir continuidade do cuidado, sem superposição de escalas, de forma racional e eficiente, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e a assistência à população nos horários críticos.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela necessidade e legalidade da contratação pretendida, nos moldes estabelecidos, como medida imprescindível à manutenção dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade e universalidade no atendimento à população.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 034 - Incentivo Financeiro da APS (recurso federal)

### **11. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor (a) do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

São Francisco/SP, 13 de junho de 2025.

---

Kelli Cristina Reinoso Gasques  
Diretora do Departamento de Saúde



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência, a ser anexado em momento oportuno.

#### 2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM nº 1.101/2002, que define os parâmetros assistenciais e os critérios de cobertura, voltados à estruturação dos serviços de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, consolidando compromissos entre os entes federativos em torno de prioridades com impacto na situação de saúde da população;

Considerando que as equipes que integram a Atenção Primária (eAP) e a equipe secundária à Estratégia de Saúde da Família (ESF) desempenham papel essencial na



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

organização do cuidado, sendo responsáveis por ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e coordenação do cuidado no SUS;

Considerando a necessidade de complementação dos serviços ofertados pelas equipes eAP e secundária à ESF, de modo a atender especificidades da população do município de São Francisco, SP, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando que o atendimento na Atenção Básica é estruturante para o funcionamento do SUS, garantindo o cuidado resolutivo em primeiro contato e os encaminhamentos adequados às especialidades, quando necessários;

Considerando que o município já dispõe de um profissional Médico atuando como responsável pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária assistencial de 36 horas semanais, porém a Unidade Básica de Saúde (UBS) funciona por 60 horas semanais, gerando lacunas na assistência médica em determinados períodos;

Considerando ainda que a UBS conta com um médico clínico geral que realiza atendimentos de urgência e emergência no período da manhã e outro profissional médico que atua no final do expediente, voltado ao atendimento de trabalhadores, não sendo esses profissionais vinculados diretamente à equipe ESF, tampouco com funções voltadas ao acompanhamento longitudinal ou ações domiciliares;

Considerando a vacância de vagas no quadro funcional para o cargo de médico, devido ao não comparecimento de candidatos convocados no concurso público vigente;

Considerando o término do contrato vigente relativo aos serviços ora demandados, e a impossibilidade de sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 (vigente à época da assinatura do contrato);

O Município de São Francisco, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, identifica a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico com formação em Clínica Geral e com capacitação específica para atuação junto à UBS local, com carga horária de 6 (seis) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, em dias e horários definidos pela administração.

A exigência do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade se justifica pela natureza das atividades a serem desempenhadas, uma vez que o profissional atuará de forma integrada à equipe secundária da ESF, realizando:

- Acompanhamento longitudinal de pacientes no território;
- Visitas domiciliares a pacientes acamados ou em vulnerabilidade;
- Interação contínua com Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);
- Atendimentos compartilhados com profissionais da equipe multiprofissional (psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros);
- Lançamentos e atualizações em sistemas informatizados da atenção básica;
- Emissão de laudos, solicitações de medicamentos de alto custo e exames especializados, conforme fluxos e protocolos do SUS;
- Análise crítica de dados epidemiológicos do território e planejamento de ações coletivas.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Tais atribuições exigem conhecimento específico das diretrizes da PNAB, do funcionamento em rede da Atenção Básica e da lógica de territorialização e responsabilização sanitária, próprias da Medicina de Família e Comunidade. A formação generalista do médico clínico geral, sem a especialização, pode não ser suficiente para assegurar a resolutividade e efetividade requeridas para as ações previstas, podendo comprometer a continuidade do cuidado.

Por fim, a carga horária reduzida de 6 (seis) horas semanais se justifica por se tratar de cobertura de lacunas assistenciais específicas ao longo da semana, em períodos nos quais a UBS permanece sem atendimento médico. A contratação visa garantir continuidade do cuidado, sem superposição de escalas, de forma racional e eficiente, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e a assistência à população nos horários críticos.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela necessidade e legalidade da contratação pretendida, nos moldes estabelecidos, como medida imprescindível à manutenção dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade e universalidade no atendimento à população.

## 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 632 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.
- Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **profissional**, que comprove experiência em atendimento na área de saúde pública por, no mínimo, **1 (um) ano**.
- Registo no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registo ativo e regular da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina, conforme resolução **CFM nº 2.217/2018**.
- Registo no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registo ativo e regular da **pessoa física** no Conselho Regional de Medicina.
- **Registo de Qualificação de Especialidade (RQE) em MEDICINA DE FAMILIA**





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## E COMUNIDADE.

- Declaração firmada pelo profissional indicado, atestando que **não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 67 (sessenta e sete) horas semanais**, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Médico Clínico Geral.

## 6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para a participação na licitação. A qualificação do profissional a ser disponibilizado será verificada exclusivamente por meio da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, garantindo a conformidade com os requisitos exigidos.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade, prazo e conformidade técnica dos serviços prestados. Ademais, a prestação dos serviços elencados é sensível à saúde pública exigindo responsabilidade direta do contratado, sob pena de comprometer a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários do SUS.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata prestação de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de termo de contrato, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

## 9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.



## Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Se justifica uma vez que no contexto da prestação de serviços médicos, a restrição da participação apenas a MEs e EPPs pode comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços, visto que é comumente prestado por empresas de grande porte. A qualidade na prestação de serviços médicos influencia diretamente a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos. Dessa forma, restringir a licitação pode comprometer a contratação, podendo inclusive restar deserta, colocando em risco a integridade da assistência à saúde. Além disso, a ampliação da concorrência favorece a obtenção de melhores preços para a Administração Pública, uma vez que o objetivo maior da licitação é garantir a contratação mais vantajosa, o que pode ser comprometido se fornecedores potencialmente mais qualificados forem impedidos de participar.

### 10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                     | QTD | UNID<br>MEDIDA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 01   | Prestação de serviços médicos de CLÍNICO GERAL, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, para atendimento na UBS/ESF do Município de São Francisco/SP, com carga horária semanal de 06 horas. | 12  | MESES          |

### 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada à necessidade da Administração e da Saúde Pública, e fundamentar tecnicamente a contratação pretendida, foi realizado levantamento de mercado, abrangendo tanto pesquisas de preços quanto análise de contratações similares realizadas por este Município de São Francisco/SP e por outras municipalidades com características semelhantes.

A pesquisa envolveu a consulta a **contratos anteriores firmados pelo próprio Município**, bem como, **portais de transparência, consultas diretas a empresas do ramo e o uso de bases de dados públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal**.

Dessa análise, constatou-se que a solução mais eficaz e amplamente utilizada consiste na contratação de empresa especializada, visando à disponibilização de profissional para atuar como médico clínico geral, com especialidade em medicina de família e comunidade. A terceirização desse serviço, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, considerando, entre outros fatores:

- a necessidade de garantir a continuidade do serviço ao longo do ano, com substituição imediata do profissional em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- a possibilidade de concentrar na contratada a responsabilidade pela gestão dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, remuneração e supervisão;
- A atribuição à empresa contratada da responsabilidade trabalhista, previdenciária e gerencial sobre os monitores, evitando aumento do quadro de pessoal e dos encargos permanentes da Administração;
- a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, com valores compatíveis com os praticados no mercado e por outras administrações públicas.

A contratação direta de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, embora possível em tese, foi descartada como solução neste momento por não atender à urgência da demanda nem à necessidade de reposição ágil de pessoal, além de implicar em aumento de encargos fixos permanentes para o Município e enfrentar limitações orçamentárias para a criação de novos vínculos funcionais. Inclusive, o município conta com cargos efetivos de clínico geral, em que pese tendo sido realizado concurso público e tendo aprovados, não foi obtido êxito na efetivação por falta de interesse dos mesmos, vez que nomeados não tiveram interesse em tomar posse do cargo público.

Portanto, conclui-se que a solução mais eficiente, adequada e vantajosa ao interesse público é a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional, em regime de prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de processo administrativo licitatório, considerando a realidade atual do Município e as demandas descritas e justificadas no Item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência. A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

## **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, em cumprimento ao Plano Diretor de Saúde do Município, com a disponibilização de um profissional com formação em Medicina, com habilitação para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Qualificação de Especialidade (RQE) específico, para desempenhar atendimentos ambulatoriais, consultas médicas, administração de medicamentos e demais serviços correlatos à área médica, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo o recrutamento e a substituição imediata de profissionais em caso de faltas ou afastamentos, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da relação empregatícia com o médico. Espera-se que os profissionais atuem de forma cordial, atenta e responsável, com conduta compatível com o ambiente de saúde municipal e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Administração e o SUS.

A prestação dos serviços será realizada durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e o interesse público. A atuação do médico será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com base nos critérios e parâmetros definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo a ser firmado, de modo a assegurar a qualidade, regularidade e efetividade da execução contratual.

Por se tratar de atividade que não envolve fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou sistemas que exijam suporte técnico especializado, não há necessidade de manutenção nem de assistência técnica vinculada à execução contratual.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por item, considerando que o objeto em questão corresponde a um item único e indivisível, não sendo possível ou recomendável o seu fracionamento. Rata-se da prestação contínua de serviços médicos, cuja natureza exige uniformidade na execução e responsabilidade técnica centralizada, o que inviabiliza o parcelamento do objeto.

### **15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, espera-se garantir a oferta contínua e qualificada de atendimentos médicos à população, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e cumprindo as metas estabelecidas no Plano Diretor de Saúde do Município. A atuação de profissional com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade contribuirá para ampliar o acesso da população aos serviços médicos, melhorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, reduzir filas e demandas reprimidas na Unidade Básica de Saúde, além de promover a prevenção, a promoção e a recuperação da saúde de forma integral, contínua e humanizada.

### **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção : conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta : considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista , para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista : garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento : o gestor contratual irá orientar o fiscal do instrumento contratual, quanto às particularidades da execução da demanda, e sua responsabilidades.
- Adequação de Recursos Administrativos : Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e os sistemas de controle de pagamentos , sejam preparados para o acompanhamento mensal dos serviços prestados, garantindo a execução e o pagamento em conformidade com os termos acordados.

Essas disposições garantem que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

## **18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO**

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, especialmente na equipe secundária da Estratégia Saúde da Família (ESF), assegurando o acesso da população aos serviços essenciais, conforme diretrizes do SUS, não envolvendo fornecimento de bens, realização de obras ou utilização de materiais poluentes ou descartáveis em larga escala. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos diretos decorrentes da execução contratual.

Entretanto, como medida de conscientização e boas práticas ambientais, recomenda-se que os profissionais contratados, sempre que possível, estimulem atitudes sustentáveis entre os USUÁRIOS DO SUS, como o descarte correto de resíduos, a conservação do ambiente e o respeito ao espaço coletivo.





## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Portanto, os possíveis impactos ambientais são mínimos ou inexistentes, e as medidas mitigadoras se limitam a ações educativas e preventivas, compatíveis com a natureza do serviço.

### **19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade, pertinência e adequação da contratação pretendida para o atendimento das necessidades da Atenção Primária à Saúde, especialmente na equipe secundária da Estratégia Saúde da Família (ESF), assegurando o acesso da população aos serviços essenciais, conforme diretrizes do SUS, notadamente no que se refere ao acesso da população aos serviços essenciais, conforme diretrizes do SUS.

A solução proposta demonstra-se compatível com os objetivos públicos perseguidos, com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e interesse público na saúde municipal, além de estar alinhada com a realidade orçamentária, operacional e legal do Município.

Trata-se, portanto, de uma alternativa legítima, eficaz e justificada, em consonância com o planejamento do setor requisitante e com os fundamentos legais que regem a atuação da Administração e Saúde Pública.

### **20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

- a) Gestão: Sr(a). Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretor(a) do Departamento de Saúde
- b) Fiscalização: Sr(a). Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

### **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

São Francisco/SP, 26 de maio de 2025.

---

Kelli Cristina Reinoso Gasques  
Diretora do Departamento de Saúde



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

#### UNIDADES SOLICITANTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência, conforme quantitativo e preço estimado abaixo:

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                     | QTD | UNID<br>MEDIDA | VALOR<br>MENSAL    | VALOR<br>TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|--------------------|------------------|
| 01   | Prestação de serviços médicos de CLÍNICO GERAL, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, para atendimento na UBS/ESF do Município de São Francisco/SP, com carga horária semanal de 06 horas. | 12  | MESES          | R\$<br>6.138,75,00 | R\$<br>73.665,00 |

#### 1.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, juntamente com valor de contrato vigente, Contrato nº 41/2020, objeto do Pregão Presencial nº 16/2020, Processo de Licitação nº 42/2020, com valor de R\$ 5.255,00 mensal, e R\$ 63.060,00 anual. Além do contrato vigente, foi utilizado para compor a média, cotação com três propensos fornecedores locais, momento em que foi encaminhado minuta do presente TR, para melhor cotação e aferição do valor real de mercado.

#### 1.2. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- Acompanhamento longitudinal de pacientes no território;
- Visitas domiciliares a pacientes acamados ou em vulnerabilidade;
- Interação contínua com Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);
- Atendimentos compartilhados com profissionais da equipe multiprofissional (psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros);
- Lançamentos e atualizações em sistemas informatizados da atenção básica;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Emissão de laudos, solicitações de medicamentos de alto custo e exames especializados, conforme fluxos e protocolos do SUS;
- Análise crítica de dados epidemiológicos do território e planejamento de ações coletivas.
- Realizar análise clínica médica dos pacientes;
- Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica;
- Solicitar exames complementares e/ou encaminhamento a especialista quando necessário;
- Determinar por escrito a prescrição de drogas e cuidados especiais;
- Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito;
- Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional;
- Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde;
- Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global;
- Cumprir normas e regulamentos do Departamento de Saúde Municipal;
- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- Realizar procedimentos específicos de diagnóstico e tratamento pertinentes a sua área de atuação;
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM nº 1.101/2002, que define os parâmetros assistenciais e os critérios de cobertura, voltados à estruturação dos serviços de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, consolidando compromissos



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

entre os entes federativos em torno de prioridades com impacto na situação de saúde da população;

Considerando que as equipes que integram a Atenção Primária (eAP) e a equipe secundária à Estratégia de Saúde da Família (ESF) desempenham papel essencial na organização do cuidado, sendo responsáveis por ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e coordenação do cuidado no SUS;

Considerando a necessidade de complementação dos serviços ofertados pelas equipes eAP e secundária à ESF, de modo a atender especificidades da população do município de São Francisco, SP, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando que o atendimento na Atenção Básica é estruturante para o funcionamento do SUS, garantindo o cuidado resolutivo em primeiro contato e os encaminhamentos adequados às especialidades, quando necessários;

Considerando que o município já dispõe de um profissional Médico atuando como responsável pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária assistencial de 36 horas semanais, porém a Unidade Básica de Saúde (UBS) funciona por 60 horas semanais, gerando lacunas na assistência médica em determinados períodos;

Considerando ainda que a UBS conta com um médico clínico geral que realiza atendimentos de urgência e emergência no período da manhã e outro profissional médico que atua no final do expediente, voltado ao atendimento de trabalhadores, não sendo esses profissionais vinculados diretamente à equipe ESF, tampouco com funções voltadas ao acompanhamento longitudinal ou ações domiciliares;

Considerando a vacância de vagas no quadro funcional para o cargo de médico, devido ao não comparecimento de candidatos convocados no concurso público vigente;

Considerando o término do contrato vigente relativo aos serviços ora demandados, e a impossibilidade de sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 (vigente à época da assinatura do contrato);

O Município de São Francisco, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, identifica a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico com formação em Clínica Geral e com capacitação específica para atuação junto à UBS local, com carga horária de 6 (seis) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, em dias e horários definidos pela administração.

A exigência do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade se justifica pela natureza das atividades a serem desempenhadas, uma vez que o profissional atuará de forma integrada à equipe secundária da ESF, realizando:

- Acompanhamento longitudinal de pacientes no território;
- Visitas domiciliares a pacientes acamados ou em vulnerabilidade;
- Interação contínua com Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);
- Atendimentos compartilhados com profissionais da equipe multiprofissional (psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros);
- Lançamentos e atualizações em sistemas informatizados da atenção básica;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Emissão de laudos, solicitações de medicamentos de alto custo e exames especializados, conforme fluxos e protocolos do SUS;
- Análise crítica de dados epidemiológicos do território e planejamento de ações coletivas.

Tais atribuições exigem conhecimento específico das diretrizes da PNAB, do funcionamento em rede da Atenção Básica e da lógica de territorialização e responsabilização sanitária, próprias da Medicina de Família e Comunidade. A formação generalista do médico clínico geral, sem a especialização, pode não ser suficiente para assegurar a resolutividade e efetividade requeridas para as ações previstas, podendo comprometer a continuidade do cuidado.

Por fim, a carga horária reduzida de 6 (seis) horas semanais se justifica por se tratar de cobertura de lacunas assistenciais específicas ao longo da semana, em períodos nos quais a UBS permanece sem atendimento médico. A contratação visa garantir continuidade do cuidado, sem superposição de escalas, de forma racional e eficiente, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e a assistência à população nos horários críticos.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela necessidade e legalidade da contratação pretendida, nos moldes estabelecidos, como medida imprescindível à manutenção dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade e universalidade no atendimento à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, em cumprimento ao Plano Diretor de Saúde do Município, com a disponibilização de um profissional com formação em Medicina, com habilitação para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, para desempenhar atendimentos ambulatoriais, consultas médicas, administração de medicamentos e demais serviços correlatos à área médica, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo o recrutamento e a substituição imediata de profissionais em caso de faltas ou afastamentos, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da relação empregatícia com o médico. Espera-se que os profissionais atuem de forma cordial, atenta e responsável, com conduta compatível com o ambiente de saúde municipal e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Administração e o SUS.

A prestação dos serviços será realizada durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e o interesse público. A atuação do médico será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com base nos





## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

critérios e parâmetros definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo a ser firmado, de modo a assegurar a qualidade, regularidade e efetividade da execução contratual.

Por se tratar de atividade que não envolve fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou sistemas que exijam suporte técnico especializado, não há necessidade de manutenção nem de assistência técnica vinculada à execução contratual.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Habilitação Jurídica**

**(Documento 1)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**(Documento 2)** Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

##### **Regularidade Fiscal**

**(Documento 3)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

**(Documento 4)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**(Documento 5)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**(Documento 6)** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

**(Documento 7)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

**(Documento 8)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**(Documento 9)** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

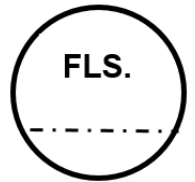
##### **Regularidade Trabalhista**



## Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



**(Documento 10)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

### Qualificação Econômica - Financeira

**(Documento 11)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### Qualificação Técnica

**(Documento 12)** No mínimo 1(um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

**(Documento 13)** Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **profissional**, que comprove experiência em atendimento na área de saúde pública por, no mínimo, **1 (um) ano**.

**(Documento 14)** Registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registro ativo e regular da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina, conforme resolução **CFM nº 2.217/2018**.

**(Documento 15)** Registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**: Comprovação de registro ativo e regular da **pessoa física** no Conselho Regional de Medicina.

**(Documento 16)** Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em **MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE**.

### Outras comprovações

**(Documento 17)** Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021

**(Documento 18)** Declaração firmada pelo profissional indicado, atestando que **não exerce atividades em prefeituras ou instituições públicas que resultem em carga horária superior a 67 (sessenta e sete) horas semanais**, conforme exigido para fins de compatibilidade de jornada e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

A declaração deverá ser assinada pelo profissional, conter nome completo, CPF, data e local, e será utilizada para fins de verificação da ausência de acúmulo de vínculos públicos em desconformidade com a legislação aplicável.

Caso o profissional acumule vínculos públicos que excedam a quantidade de horas, em até dois dias úteis da assinatura do contrato, deverá comprovar que está em compatibilidade, apresentando termo de rescisão contratual ou instrumento equivalente.



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**(Documento 19)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Médico Clínico Geral.

## 5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria prévia nem a apresentação de amostras para a participação na licitação. A qualificação do profissional a ser disponibilizado será verificada exclusivamente por meio da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, garantindo a conformidade com os requisitos exigidos.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade, prazo e conformidade técnica dos serviços prestados. Ademais, a prestação dos serviços elencados é sensível à saúde pública exigindo responsabilidade direta do contratado, sob pena de comprometer a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários do SUS.

## 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata prestação de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de termo de contrato, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

## 8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.

Se justifica uma vez que no contexto da prestação de serviços médicos, a restrição da participação apenas a MEs e EPPs pode comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços, visto que é comumente prestado por empresas de grande porte. A qualidade na prestação de serviços médicos influencia diretamente a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos. Dessa forma, restringir a licitação pode comprometer a contratação, podendo inclusive restar deserta, colocando em risco a integridade da assistência à saúde. Além disso, a ampliação da concorrência favorece a



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

obtenção de melhores preços para a Administração Pública, uma vez que o objetivo maior da licitação é garantir a contratação mais vantajosa, o que pode ser comprometido se fornecedores potencialmente mais qualificados forem impedidos de participar.

### **9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, desde que haja concordância da contratada e manifestação formal do gestor do contrato, atestando a continuidade da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades da rede municipal de saúde.

Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

### **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

O profissional deverá cumprir um total de 06 horas semanais, disposto da seguinte forma: segunda, terça e quarta-feira das 16 as 17 horas, e de quinta-feira das 12 as 15 horas. Os horários podem ser trocados ou remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços médicos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas. Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL: Médico especialista em Pediatria.



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **11.1. PAGAMENTO:**

Pagamento conforme prestação dos serviços, mês a mês, até o 10º dia após a devida entrega e emissão correta da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e o Fiscal do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

### **11.2. MEDIÇÃO:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos o presposto técnico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação e aceitação mensal pela fiscalização, considerando a conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de aceite formal. Caso sejam identificadas irregularidades, o recebimento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.

A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.





## Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

### 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, permitindo a comparação isonômica entre as propostas. Nessa linha, será adotado o **critério de julgamento de menor preço por item**. Cabe destacar que o Despacho CFM nº 350/2019 concluiu expressamente pela possibilidade de contratação de serviços médicos considerados comuns por meio da modalidade Pregão, desde que atendidos os requisitos legais e garantida a qualidade da prestação do serviço, reforçando o entendimento de que a natureza técnica da atividade médica não impede sua submissão às regras dessa modalidade licitatória.

Considerando que o procedimento licitatório envolve a utilização de diversos tipos de recursos financeiros, inclusive próprios, estaduais e federais, será submetido à publicação do edital de licitação, não apenas no Diário Oficial do Município (DOME), mas também nos Diários Oficiais do Estado e da União, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

Para a presente contratação, apesar de recursos de diversas esferas, opina-se pela realização de **Pregão Presencial**, que se justifica uma vez que dentre os principais fatores podemos destacar a possibilidade de maior participação de empresas locais e



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local, promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma **dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes**, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma **redução mais significativa de preços** e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 034 - Incentivo Financeiro da APS (recurso federal)

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser revisado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

financeiro durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, paragrafo único, e art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**15.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**15.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**15.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**15.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**15.1.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**15.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**15.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**15.2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

**15.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**15.2.3.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**15.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**15.2.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**15.2.6.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

**15.2.7.** Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;

**15.2.8.** Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática médica;

**15.2.9.** Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;

**15.2.10.** Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

**15.2.12.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**15.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais prejuízos.

**15.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;

**15.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**15.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**15.2.17.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;

**15.2.18.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

**15.2.19.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**15.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.2.21.** Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**15.2.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.2.23.** A contratante deverá disponibilizar um profissional para cumprir as seguintes atribuições:

**15.2.23.1.** Realizar atendimentos individuais e em grupo (caso necessário)

**15.2.23.2.** Prescrever receitas

**15.2.23.3.** Aplicar e administrar medicação

**15.2.23.4.** Realizar acompanhamento de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis.

**15.2.23.5.** Demais serviços correlatos determinados pelo Diretor do Departamento

**15.2.24.** A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

## **17. DA EXTINÇÃO**

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

## **18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:**

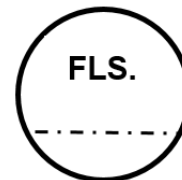




## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



São Francisco/SP, 12 de junho de 2025.

---

Kelli Cristina Reinoso Gasques  
Diretora do Departamento de Saúde

---

Marcia Jacomassi Ribeiro  
Escriturário



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA

PROCESSO Nº 50/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

| ITEM        | DESCRIÇÃO | QTD. | MARCA<br>E/OU<br>MODELO | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|-----------|------|-------------------------|----------------|----------------|
| 1           |           |      |                         |                |                |
| 2           |           |      |                         |                |                |
| 3           |           |      |                         |                |                |
| ...         |           |      |                         |                |                |
| VALOR TOTAL |           |      |                         |                |                |

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- a) temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- b) recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- c) estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

### **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de ..... de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

### DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 50/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXX



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de ..... de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER ENTREGUE DIRETAMENTE AO PREGOEIRO, CASO DESEJE USAR ESTE MODELO)

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 50/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF e endereço), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios, nos termos do artigo da lei 14.133/2021, e declaramos o que segue:

- a) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- b) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**
- c) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

[LOCAL], ... de ..... de 2024

[ASSINATURA DO CREDENCIADO]  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 50/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro  
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)  
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** .....

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., com sede ....., inscrita no CNPJ ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., Identidade nº ....., aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

**1.1-** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

**1.2-** Este Contrato vincula-se ao Proc. 50/2025 – Pregão Presencial 29/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

**1.2.1.** A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO VALOR



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**2.1-** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

| #           | ITEM | QTD. | MARCA<br>E/OU<br>MODELO | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|------|------|-------------------------|----------------|----------------|
| 1           |      |      |                         |                |                |
| 2           |      |      |                         |                |                |
| 3           |      |      |                         |                |                |
| ...         |      |      |                         |                |                |
| VALOR TOTAL |      |      |                         |                |                |

**2.1.1.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

**2.1.2.** O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1-** A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, sendo improrrogável / e poderá ser prorrogado de conforme artigo 107 da Lei 14.133/21 e e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

**3.2-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

**4.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**4.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**4.1.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**4.2.1.** **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**

**4.2.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**4.2.3.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.2.5.** Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

**4.2.7.** Garantir a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, inclusive com substituição imediata do profissional, em caso de ausências justificadas ou impedimentos, mediante prévia anuência da Administração;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.2.8.** Zelar pela conduta ética e técnica do profissional disponibilizado, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou atos incompatíveis com a boa prática médica;
- 4.2.9.** Observar as determinações da Coordenação da Unidade Básica de Saúde e atender às orientações técnicas e administrativas que forem emitidas no curso da execução contratual;
- 4.2.10.** Observar todas as normas sanitárias, éticas, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 4.2.12.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 4.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o atendimento à população, adotando medidas para mitigar eventuais prejuízos.
- 4.2.14.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.2.15.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 4.2.17.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.2.18.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.2.19.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.2.20.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.21.** Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.2.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**4.2.23.** A contratante deverá disponibilizar um profissional para cumprir as seguintes atribuições:

**4.2.23.1.** Realizar atendimentos individuais e em grupo (caso necessário)

**4.2.23.2.** Prescrever receitas

**4.2.23.3.** Aplicar e administrar medicação

**4.2.23.4.** Realizar acompanhamento de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis.

**4.2.23.5.** Demais serviços correlatos determinados pelo Diretor do Departamento

**4.2.24.** A contratada deverá emitir Nota fiscal no primeiro dia útil do mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

**4.3-** Demais cláusulas do Termo de Referência.

## 5. DA EXECUÇÃO

**5.1-** Em até 02 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 1374, Centro, São Francisco - SP, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**5.2-** O profissional deverá cumprir um total de 06 horas semanais, disposto da seguinte forma: segunda, terça e quarta-feira das 16 às 17 horas, e de quinta-feira das 12 às 15 horas.

**5.3-** Os horários podem ser trocados ou remanejados quando surgir a necessidade de realização de serviços médicos em outro horário, a ser definido pelo departamento de saúde, em conjunto com a empresa contratada.

**5.4-** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conduta profissional exigidas. Nesses casos, deverá ser realizada a devida correção ou substituição do profissional, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.5-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**5.6-** Para os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA declara ser responsável única, direta e exclusivamente por todos os tributos trabalhistas, previdenciários e todos os outros inerentes ao objeto e seu preposto, indicando para tanto o seguinte profissional, estando ciente da necessidade de efetuar a troca deste em caso de mal desempenho por outros com as mesmas qualificações ou superiores:

NOME:

RG:

CPF:

TIPO DO PROFISSIONAL: Médico especialista em Pediatria.

## 6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**6.1-** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**6.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**6.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**6.1.2.** Por acordo entre as partes:

**6.1.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**6.1.2.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**6.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**6.2-** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**6.3-** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**6.4-** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

**6.5-** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**6.6-** Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**6.6.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.6.2.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**6.7-** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.8-** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**6.9-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.9.1.** Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.9.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

**6.9.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.10-** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.11-** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**6.12-** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**6.12.1.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**6.12.2.** De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

**6.13-** Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

**6.13.1.** Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

**6.14-** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**6.14.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**6.14.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 6.14.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 6.14.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1-** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.
- 7.2-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos o presposto técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3-** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação e aceitação mensal pela fiscalização, considerando a conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de aceite formal. Caso sejam identificadas irregularidades, o recebimento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4-** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.
- 7.5-** Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ficando todas as despesas decorrentes dessa correção sob sua exclusiva responsabilidade.
- 7.6-** A recorrência na prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência poderá ensejar notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 7.7-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1-** Serão gestores e fiscais os que seguem:  
Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.  
Para a Fiscalização: Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.
- 8.1.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1-** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:  
0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.01.00 300.000 - Saúde-convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10301 0027 Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000 Manut do Setor de Saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

0.05.13 034 - Incentivo Financeiro da APS (recurso federal)

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1-** Pagamento conforme prestação dos serviços, mês a mês, até o 10º dia após a devida entrega e emissão correta da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

**10.1.1.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

**10.1.2.** Será emitida uma Nota Fiscal para cada mês ou outro critério a ser pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e o Fiscal do Contrato.

**10.1.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**10.2-** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**10.2.1.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

**10.3-** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

**10.3.1.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

## 11. DAS PENALIDADES E MULTAS

**11.1-** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 11.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4-** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5-** A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.
- 11.6-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7-** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8-** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**11.8.1.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**11.9-** As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**11.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10-** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11-** Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.12-** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**11.12.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

**11.12.3.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.12.3.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.13-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.14-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.15-** A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.15.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**11.16-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.16.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11.17-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.17.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.17.2.** pagamento da multa;

**11.17.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.17.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.17.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.18-** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**12.1-** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



# **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**12.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2-** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**12.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**12.3-** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**12.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**12.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**12.4-** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.5-** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**12.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.6-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.7-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**12.7.1.** devolução da garantia;

**12.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**12.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**12.8-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**12.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.8.2.** execução da garantia contratual para:

**12.8.3.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**12.8.4.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**12.8.5.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**12.8.6.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.9-** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.10-** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

### **13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**13.1-** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2-** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3-** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4-** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados





# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

**13.5-** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.6-** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

**13.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**13.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;

**13.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**13.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**13.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

**13.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**13.7-** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**13.8-** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

**13.9-** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

**13.10-** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**13.11-** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

---

### **CONTRATANTE**

PM. SÃO FRANCISCO  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **CONTRATADA**

---

### **GESTOR**

Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora  
do Departamento de Saúde

---

### **FISCAL**

Marcia Jacomassi Ribeiro, Escriturário.

### **TESTEMUNHAS:**



# Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 50/2025

PREGÃO PRESENCIAL 29/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

**ADVOGADO:** Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** [bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com](mailto:bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00



## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.





## **Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo  
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 50/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL 29/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

**CNPJ Nº:** 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** XXXXXXXXX

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/2025

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos, mediante a disponibilização de um profissional para atuar como Clínico Geral, com especialidade em Medicina de Família e Comunidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) específico, durante jornada de 06 (seis) horas semanais, conforme diretrizes e cronograma estabelecidos pela Coordenação da UBS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**São Francisco - SP, XX/XX/2025**

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_